



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1536	19/07/22	

Institui-se na Câmara Municipal de Mococa a “Semana da Diversidade LGBTQIA+”, que será realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de junho.

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Mococa a “Semana da Diversidade LGBTQIA+”, que será realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de junho.

Art. 2º Nessa semana serão desenvolvidas ações e atividades, que poderão acontecer em diversos locais da cidade, previamente estabelecidos pelos organizadores, a fim de promover o debate e a educação em direitos humanos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de junho de 2022.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

Adriana do Paulinho – Vereadora/PSD

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI

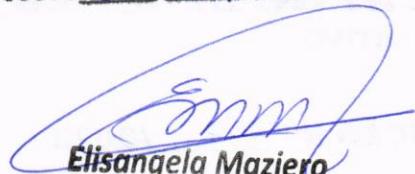
Vereadora/PSD

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

A P R O V A D O

em 05/09/2022 por

Sessão 05/09/2022



Elisangela Maziero

Presidente





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A realidade da comunidade LGBTQIA+ no nosso país ainda é de medo, o que pode ser comprovado através dos dados sobre a violência que esse grupo enfrenta como uma consequência da lgbtqifobia. Os números de crime contra pessoas LGBTQIA+ são estarrecedores e, mais, a quantidade de suicídios entre tais pessoas também é alarmante.

Nossa sociedade encontra-se balizada em conceitos morais (e retrógrados) que impõem condições de existência para os indivíduos. Isto se dá mediante algumas relações de poder que, historicamente, se constituem, nas quais as classes dominantes sobrepõem-se àquelas que lhes são subalternas. Do ponto de vista de gênero, há a imposição de uma ideia rígida e heteronormativa de feminilidade e masculinidade.

Inicialmente, é importante estabelecer a distinção entre dois conceitos: sexo e gênero. O sexo compreende as divergências naturais e biológicas (fêmea e macho, sexo feminino e sexo masculino), enquanto gênero indica distinções de caráter cultural.

Há uma espécie de protocolo social de sexualidade, atrelados à noção de “natural”, mas que, na verdade, representa uma questão exclusivamente cultural. Institui-se uma classificação linear de gênero: o eixo homem-mulher, pela qual se impõe uma repressão sexual, esta a partir da obrigatoriedade do padrão da heterossexualidade, o qual atinge a todos os dissonantes a este modelo: mulheres e população LGBTQIA+.

Ou seja, a partir deste sistema de dominação masculina, proveniente do patriarcado, intrinsecamente ligado à dinâmica de classes marcada pelo capitalismo, destina-se ao homem heterosexual (branco e rico) um papel social como indivíduo socialmente superior, conferindo-se uma posição de subordinação a todas aquelas pessoas que não compreendem a este lugar de dominação masculina, a partir da qual se mitiga e se arrancam direitos, violentamente.

A dissidência de gênero à moral sexual imposta destinaram a estas pessoas a marginalização e a invisibilidade, sobretudo quando se trata



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

das mulheres e da população LGBTQIA+, alvos de extremas violências e punições.

O combate à lgbtqifobia perpassa, diretamente, pelo combate ao machismo em nossa sociedade, a partir do qual se regula, violentamente, os papéis de gênero e dominação.

É importante destacar que as violências contra à população LGBTQIA+ ensejam uma violação aos Direitos Humanos, pois se atinge diretamente a dignidade da pessoa humana, bem como se desenvolvem na afronta de outros direitos, estes que estão previstos em diplomas legais de direito internacional, como a Declaração Universal de Direitos Humanos e suas Convenções, e de direito nacional, como a Constituição Federal (em seus Direitos Fundamentais), Lei Federal nº 7.716/89 e Lei Estadual nº 10.948/2001.

Mesmo com o avanço nas conquistas de direitos, o Brasil vive uma forte reação conservadora, que se colocam contra as conquistas desta população, enfraquecem políticas públicas e o avanço das pautas sexuais e morais – cura gay, ideologia de gênero, Queermuseu – e colocam-se contra a existência desta população, de modo que há um índice alarmante de assassinatos de pessoas LGBTQIA+ por crime de ódio.

A educação em direitos humanos nos espaços educacionais, sejam eles formais ou informais, é urgente e necessário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de junho de 2022.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

Adriana do Paulinho – Vereadora/PSD

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI

Vereadora/PSD

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Câmara Municipal de Mococa



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 175/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, I, “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura a Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de agosto de 2022.


**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO
BREGANOLI
Presidente**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 175/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Dr. Thiago José Colpani.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 175/2022

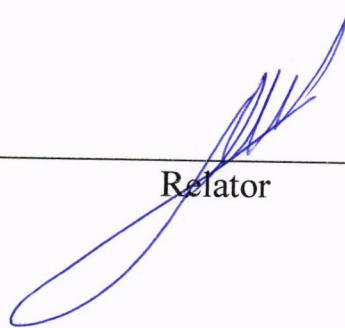
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 24/2022

REFERÊNCIAS:	<i>LGBTQIA+. Regimento Interno. LOM. Interesse Local. Escola do Legislativo.</i>
INTERESSADO:	<i>Vereadores.</i>

Trata-se de consulta escrita formulada pelos Vereadores acerca da viabilidade jurídica de projeto de resolução que institui na Câmara Municipal de Mococa a “Semana da Diversidade LGBTQIA+”.

Sucintamente, passo a responder:

O projeto em pauta visa criar a “Semana da Diversidade LGBTQIA+” no âmbito interno da Câmara Municipal, tema não só de interesse local, mas também de grande relevância social. Como forma de aproximar o legislativo da comunidade, foi instituída a Escola do Legislativo através da Lei nº 4.431, de 30 de maio de 2014. Entre seus objetivos, estão:

- Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:
- I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional;
 - III – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
 - IV – realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania;
 - VI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública;

Dessa forma, a presente propositura segue a vertente de um dos objetivos específicos da Escola do Legislativo, ao abordar um tema de grande relevância, que busca trazer reconhecimento para uma minoria que comumente sofre preconceitos e represálias. Observa-se o fato de nunca ter sido aprovada pelo Congresso brasileiro uma lei voltada para a defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+.

Nesse sentido, conquistas como criminalização da homofobia e transfobia, além do casamento entre pessoas do mesmo sexo, só foram possíveis graças a reconhecimentos do Supremo Tribunal Federal. Sobre a temática, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

“toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

A Constituição Federal brasileira, também conhecida como Constituição Cidadã, assegura como direito fundamental o direito à dignidade da pessoa humana. Embora não traga de forma explícita, os direitos da comunidade LGBTQIA+ se encontram respaldados na Lei Maior. Dessa forma, faz-se de grande interesse reconhecer e dar visibilidade aos mesmos, como pretende o referido projeto de resolução.

Vale ressaltar que a Carta Magna dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I). Entende-se por matéria de interesse local aquela em que os interesses da localidade são preponderantes em relação aos interesses regionais e nacionais.

Seguindo a mesma vertente, a Lei Orgânica Municipal dispõe o seguinte:

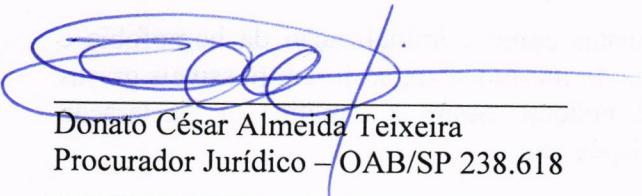
Art. 4º Compete ao Município exercer todas as atribuições legislativas e executivas que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e do Estado, com observância das disposições legais vigentes, especialmente no tocante a:
I - legislar acerca dos interesses da municipalidade, inclusive complementando a legislação federal e estadual no que couber;

Por ser de interesse da localidade, o poder legislativo municipal é competente para elaborar projetos acerca do tema em pauta. Ademais, outros projetos que criam datas comemorativas e de conscientização já foram aprovados pela Câmara Municipal de Mococa: vide projeto de lei 056/2022 (“Institui no Calendário Oficial do Município de Mococa a Semana Municipal do Trânsito e dá providências correlatas.”).

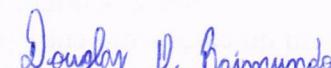
Destarte, considerando o interesse local e a importância de criar normas para a minoria em pauta, além de cumprir com os objetivos da Escola do Legislativo, a presente propositura é viável juridicamente e, portanto, merece prosperar.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Mococa, 31 de agosto de 2022.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 04, de 6 de setembro de 2022.

Institui-se na Câmara Municipal de Mococa a "Semana da Diversidade LGBTQIA+", que será realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de junho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de setembro de 2022, aprovou Projeto de Resolução nº 007/2022, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz, Elisângela Mazini Maziero Breganoli e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, e ela promulga a seguinte:

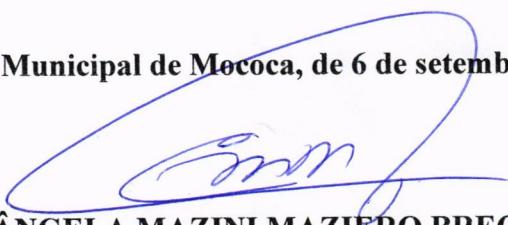
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Mococa a “semana da Diversidade LGBTQIA+”, que será realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de junho.

Art. 2º Nessa semana serão desenvolvidas ações e atividades, que poderão acontecer em diversos locais da cidade, previamente estabelecidos pelos organizadores, a fim de promover o debate e a educação em direitos humanos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, de 6 de setembro de 2022.


ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO


CLAYTON DIVINO BOCH

1º Secretário


PRISCILA GONÇALVES

2ª Secretária